

PROCESSO ADMINISTRATIVO



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo Nº

SES-PRO-2024/101881

Data de abertura

26/12/2024

OBJETO

Interessado: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO Resumo
do Assunto: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA - REPRESENTAÇÃO DE
NATUREZA EXTERNA N. 194.782-6/2024 - OFÍCIO N. 992/2024.

ARQUIVADO

CX _____ / _____ /20____

Classif. documental | 996



SES-PRO-2024-101881-V01



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS MATO GROSSO

CPF/CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Atendimento: e-mail

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA - REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA N. 194.782-6/2024 - OFÍCIO N. 992/2024.

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2024

GABRYELLE ALMEIDA FERREIRA
NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO
UNIDADE JURIDICA



Assinado com senha por GABRYELLE ALMEIDA FERREIRA - 26/12/2024 às 17:00:08.
Documento Nº: 23541764-5245 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23541764-5245>

Classif. documental	996
---------------------	-----



SESTER2024109200A

SIGA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Telefone(s): 65 3613-7547 / 3324-4357
e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 992/2024/GC/GAM

Cuiabá-MT, 24 de dezembro de 2024.

Ao Senhor

Gilberto Gomes de Figueiredo

Secretário de Estado de Saúde

Cuiabá – MT

ASSUNTO : **Manifestação Prévia - Representação de Natureza Externa n.º 194.782-6/2024.**

Senhor Secretário,

Com fundamento no art. 195, § 1º, do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT), encaminho à Vossa Excelência cópia da **Representação de Natureza Externa, com pedido de tutela provisória de urgência, n.º 194.782-6/2024** para conhecimento e, caso queira, **no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis**, apresente manifestação prévia acerca dos fatos relatados, podendo ainda enviar documentos.

Registro que a Representação versa sobre supostas irregularidades no julgamento do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 049/SES/MT/2024, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, com maior percentual de desconto (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI, com valor total estimado em R\$ 178.994.584,85 (cento e setenta e oito milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE7XDQ98> e utilize o código TCE7XDQ98.



Autenticado com senha por GABRYELLE ALMEIDA FERREIRA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / UNI JUR - 26/12/2024 às 17:00:25.
Documento Nº: 23541768-5245 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23541768-5245>



SESCAP2024870003A



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Telefone(s): 65 3613-7547 / 3324-4357

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Ressalto que a ausência de manifestação no prazo mencionado não prejudicará o direito ao contraditório e ampla defesa no prosseguimento do referido processo, consoante o disposto no art. 195, § 3º, do RITCE/MT.

Por fim, alerto que os prazos processuais fixados em sede de processos com pedido de tutela provisória de urgência não são suspensos durante o período previsto no art. 124 do RITCE/MT, em conformidade com o disposto no art. 2º da Portaria n.º 202/2024 e no inciso I do art. 2º da Resolução Normativa n.º 12/2018-TP.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator Plantonista

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE7XDQ98> e utilize o código TCE7XDQ98.



Autenticado com senha por GABRYELLE ALMEIDA FERREIRA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / UNI JUR - 26/12/2024 às 17:00:25.
Documento Nº: 23541768-5245 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23541768-5245>



SESCAP2024870003A



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Telefone(s): 65 3613-7547 / 3324-4357

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 994/2024/GC/GAM

Cuiabá-MT, 24 de dezembro de 2024.

Ao Senhor

Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos

Superintendente de Aquisições e Contratos

Cuiabá – MT

ASSUNTO : **Manifestação Prévia - Representação de Natureza Externa n.º 194.782-6/2024.**

Senhor Superintendente,

Com fundamento no art. 195, § 1º, do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT), encaminho à Vossa Excelência cópia da **Representação de Natureza Externa, com pedido de tutela provisória de urgência, n.º 194.782-6/2024** para conhecimento e, caso queira, **no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis**, apresente manifestação prévia acerca dos fatos relatados, podendo ainda enviar documentos.

Registro que a Representação versa sobre supostas irregularidades no julgamento do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 049/SES/MT/2024, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, com maior percentual de desconto (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI, com valor total estimado em R\$ 178.994.584,85 (cento e setenta e oito milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEOZ6TB8> e utilize o código TCEOZ6TB8.



Autenticado com senha por GABRYELLE ALMEIDA FERREIRA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / UNIUR - 26/12/2024 às 17:00:25.
Documento Nº: 23541768-5245 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23541768-5245>



SESCAP2024870003A

SIGA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Telefone(s): 65 3613-7547 / 3324-4357

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Ressalto que a ausência de manifestação no prazo mencionado não prejudicará o direito ao contraditório e ampla defesa no prosseguimento do referido processo, consoante o disposto no art. 195, § 3º, do RITCE/MT.

Por fim, alerto que os prazos processuais fixados em sede de processos com pedido de tutela provisória de urgência não são suspensos durante o período previsto no art. 124 do RITCE/MT, em conformidade com o disposto no art. 2º da Portaria n.º 202/2024 e no inciso I do art. 2º da Resolução Normativa n.º 12/2018-TP.

Atenciosamente,

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator Plantonista

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEOZ6TB8> e utilize o código TCEOZ6TB8.



Autenticado com senha por GABRYELLE ALMEIDA FERREIRA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / UNI JUR - 26/12/2024 às 17:00:25.
Documento Nº: 23541768-5245 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23541768-5245>



SESCAP2024870003A



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Telefone(s): 65 3613-7547 / 3324-4357

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Ofício nº : 993/2024/GC/GAM

Cuiabá-MT, 24 de dezembro de 2024.

Ao Senhor

Anderson Henrique da Silva Martins

Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos

Cuiabá – MT

ASSUNTO : **Manifestação Prévia - Representação de Natureza Externa n.º 194.782-6/2024.**

Senhor Secretário,

Com fundamento no art. 195, § 1º, do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT), encaminho à Vossa Excelência cópia da **Representação de Natureza Externa, com pedido de tutela provisória de urgência, n.º 194.782-6/2024** para conhecimento e, caso queira, **no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis**, apresente manifestação prévia acerca dos fatos relatados, podendo ainda enviar documentos.

Registro que a Representação versa sobre supostas irregularidades no julgamento do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 049/SES/MT/2024, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, com maior percentual de desconto (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI, com valor total estimado em R\$ 178.994.584,85 (cento e setenta e oito milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEZFDEQW> e utilize o código TCEZFDEQW.



Autenticado com senha por GABRYELLE ALMEIDA FERREIRA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / UNI JUR - 26/12/2024 às 17:00:25.
Documento Nº: 23541768-5245 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23541768-5245>



SESCAP2024870003A

SIGA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DO CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Telefone(s): 65 3613-7547 / 3324-4357

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Ressalto que a ausência de manifestação no prazo mencionado não prejudicará o direito ao contraditório e ampla defesa no prosseguimento do referido processo, consoante o disposto no art. 195, § 3º, do RITCE/MT.

Por fim, alerto que os prazos processuais fixados em sede de processos com pedido de tutela provisória de urgência não são suspensos durante o período previsto no art. 124 do RITCE/MT, em conformidade com o disposto no art. 2º da Portaria n.º 202/2024 e no inciso I do art. 2º da Resolução Normativa n.º 12/2018-TP.

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator Plantonista

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n° 9/2012 do TCE/MT.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCEZFDEQW> e utilize o código TCEZFDEQW.



Autenticado com senha por GABRYELLE ALMEIDA FERREIRA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / UNI JUR - 26/12/2024 às 17:00:25.
Documento Nº: 23541768-5245 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23541768-5245>



SESCAP2024870003A



Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º : 194.782-6/2024
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA
REPRESENTANTES : CASTELL ENGENHARIA LTDA.
WILSON DA SILVA CASTELO – Representante Legal
ADVOGADA : KELLY MENDES DA SILVA – OAB/MT n.º 24.697/O
REPRESENTADA : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INTERESSADOS : WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS –
Superintendente de Aquisições e Contratos
ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS – Secretário
Adjunto de Aquisições e Contratos
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO – Secretário de
Estado de Saúde de Mato Grosso
RELATOR ORIGINÁRIO : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM MORAES
RODRIGUES NETO
RELATOR PLANTONISTA : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE), com pedido de tutela provisória de urgência, proposta pela empresa Castell Engenharia LTDA., representada pelo Sr. Wilson da Silva Castelo, por intermédio de sua advogada, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, cujo teor relata possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n.º 0049/SES/MT/2024, Processo Administrativo n.º SES-PRO-2023/60100.

O objeto do certame é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, com maior percentual de desconto a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI, com valor total estimado em R\$ 178.994.584,85 (cento e setenta e oito milhões novecentos e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Página 1 de 4

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código GO5C4F.



Autenticado com senha por GABRYELLE ALMEIDA FERREIRA - NIVEL MEDIO ADMINISTRATIVO / UNI JUR - 26/12/2024 às 17:00:25.
Documento Nº: 23541768-5245 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23541768-5245>



SESCAP2024870003A



A Representante afirmou ter sido inabilitada de forma ilegal e arbitrária do certame, mesmo tendo apresentado a proposta mais vantajosa economicamente. Ainda de acordo com a Representante, a inabilitação se baseou em um parecer técnico que apontou supostas falhas na comprovação de qualificação técnica, especificamente quanto à experiência em projetos de grande porte e complexidade.

Argumentou que apresentou toda a documentação exigida, incluindo atestados que comprovam a experiência em obras com metragem superior à mínima exigida (4.000 m²).

Além disso, a Representante contestou o conceito de “menor complexidade” utilizado pela administração para justificar a inabilitação, alegando que tal critério não estava previsto no Edital e que os atestados comprovaram a experiência em contratos robustos e de grande porte.

Além do mais, apontou que a Representada abriu prazo para diligências e complementação de documentos para outras licitantes, incluindo a empresa declarada vencedora, enquanto a Representante não teve a mesma oportunidade, ferindo o princípio da isonomia.

Assim, argumentou que a inabilitação com base em critério subjetivo e a ausência de diligência configuraram um formalismo excessivo, prejudicando a competitividade, impedindo a contratação da proposta mais vantajosa e gerando danos ao erário.

Por fim, apresentou os seguintes requerimentos:

- 1 - Que seja recebida a presente Representação de Natureza Externa; 2 - Que seja concedida a liminar para reconhecer e declarar a nulidade da decisão de inabilitação da empresa licitante, determinando a sua reabilitação como melhor classificada, habilitada e, conseqüentemente, vencedora do LOTE 05 do Pregão Eletrônico nº 0049/SES/MT/2024, procedimento licitatório administrativo Nº SES-PRO-2023/60100.
- 3 - Seja, ao final, julgada totalmente PROCEDENTE a presente representação para:
 - 3.1 – Converter todos os efeitos da liminar em definitivos;
 - 3.2 - Declarar NULA a decisão de inabilitação da empresa licitante, CASTELL ENGENHARIA LTDA, do LOTE 05 do Pregão Eletrônico nº 0049/SES/MT/2024, procedimento licitatório administrativo Nº SES-PRO-2023/60100;
 - 3.3 – Conseqüentemente, declarar NULA a decisão habilitou e declarou a empresa JP CONSTRUÇÃO vencedora, bem como de quaisquer atos subsequentes que decorram da inabilitação irregular;
 - 3.4 – Reconhecer e declarar a capacidade técnica da empresa licitante, CASTELL ENGENHARIA LTDA;

Página 2 de 4



Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: <https://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código G05C4F.



SESCAP2024870003A



3.5 - Que a planilha sintética contendo o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e os descontos aplicados, apresentada neste ato pela Castell Engenharia Ltda., seja recebida e reconhecida como suficiente para declarar superada a eventual ausência apontada no momento da inabilitação. Tal medida é imprescindível para assegurar o respeito à isonomia, à competitividade e à transparência do certame, restabelecendo a igualdade de tratamento entre os licitantes.

3.6 - Ao final, constatada as nulidades aventadas, seja determinado a nulidade da decisão de inabilitação da empresa licitante, determinando a sua reabilitação como melhor classificada, habilitada e, consequentemente, vencedora do LOTE 05 do Pregão Eletrônico nº 0049/SES/MT/2024, procedimento licitatório administrativo Nº SES-PRO-2023/60100;

3.7 - Na eventualidade de entendimento contrário, que seja determinando a realização de diligência para averiguação dos atestados apresentados pela Castell Engenharia, bem como a abertura de prazo de oportunidade de diligências para apresentação de planilha sintética contendo o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e os descontos aplicados, garantindo ampla defesa e contraditório, com observância aos princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo, motivação, economicidade, igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais constante no art. 5º, da Lei 14.133/2021.

3.8 - A declaração de nulidade de quaisquer atos subsequentes que decorram da inabilitação irregular, assegurando à Castell Engenharia sua participação regular no certame.

4 - Seja a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, instituição vinculada ao ESTADO DE MATO GROSSO, citada e intimada para apresentar resposta a Representação de Natureza Externa.

É o relato necessário. Decido.

Em atenção ao disposto nos arts. 195, § 1º, e 338, § 2º, do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT), determino a **notificação** do **Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo**, Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, **Sr. Anderson Henrique da Silva Martins**, Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos, e do **Sr. Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos**, Superintendente de Aquisições e Contratos, para que, **no prazo improrrogável de dois dias úteis**, manifestem-se previamente acerca dos fatos, podendo, caso queiram, enviar documentos.

Cumprе ressaltar que os prazos processuais fixados em sede de processos com pedido de tutela provisória de urgência não são suspensos durante o período previsto no art. 124 do RITCE/MT, em conformidade com o disposto no art. 2º da Portaria n.º 202/2024 e no inciso I do art. 2º da Resolução Normativa n.º 12/2018-TP.

Notifique-se.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Telefones: (65) 3613-7546 / 7542
E-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Em seguida, remeta-se à **Gerência de Controle de Processos Diligenciados** para a contagem do prazo consignado ou a certificação do seu decurso.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 24 de dezembro de 2024.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator Plantonista

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006 e Resolução Normativa 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas de Mato Grosso



CUIABÁ-MT, 26/12/2024

Nº Protocolo: 1947826 P **Ano:** 2024
Nº Eletrônico: 992/2024
Procedência: 01693276127 KELLY MENDES DA SILVA
Principal: 1113927 SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO
Assunto: REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)
Palavra-Chave: REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)
Descrição: REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA, COM PEDIDO DE CAUTELAR, REFERENTE A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO PREGAO ELETRONICO Nº 0049/SES/MT/2024 - LOTE 05 - SES/MT.
Tipo
Recebimento: PORTAL DE SERVIÇOS

TERMO DE RECEBIMENTO

Documento recebido pelo fiscalizado SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO em 26/12/2024 10:25:55.





UNIDADE JURÍDICA

MEMORANDO INTERNO N. 2126/2024/UNIDADEJURIDICA/GBSES/EV

URGENTE!!!

Cuiabá/MT, 26 de dezembro de 2024.

De: Unidade Jurídica

Para: Gabinete do Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos - GBSAAC – SES/MT.

Ref.: Ofício nº 993/2024/GC/GAM - Representação de Natureza Externa n.º 194.782-6/2024.

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/SES/MT/2024.

Senhor Secretário Adjunto,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, em atenção ao Ofício em epígrafe, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o qual intima a Secretaria de Estado de Saúde/MT para apresentar manifestação prévia no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE), com pedido de tutela provisória de urgência, proposta pela empresa Castell Engenharia LTDA., representada pelo Sr. Wilson da Silva Castelo, por intermédio de sua advogada, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, cujo teor relata possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n.º 0049/SES/MT/2024, Processo Administrativo n.º SES-PRO-2023/60100.

O objeto do certame é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, com maior percentual de desconto a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI, com valor total estimado em R\$ 178.994.584,85 (cento e setenta e oito milhões novecentos e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

A Representante afirmou ter sido inabilitada de forma ilegal e arbitrária do certame, mesmo tendo apresentado a proposta mais vantajosa economicamente. Ainda de acordo com a Representante, a inabilitação se baseou em um parecer técnico que apontou supostas falhas na comprovação de qualificação técnica, especificamente quanto à experiência em projetos de grande porte e complexidade.

Argumentou que apresentou toda a documentação exigida, incluindo atestados que comprovam a experiência em obras com metragem superior à mínima exigida (4.000 m²).

Além disso, a Representante contestou o conceito de “menor complexidade” utilizado pela administração para justificar a inabilitação, alegando que tal critério não estava previsto no Edital e que os atestados comprovaram a experiência em contratos robustos e de grande porte.

Além do mais, apontou que a Representada abriu prazo para diligências e complementação de documentos para outras licitantes, incluindo a empresa declarada vencedora, enquanto a Representante não teve a mesma oportunidade, ferindo o princípio da isonomia.

Assim, argumentou que a inabilitação com base em critério subjetivo e a ausência de diligência configuraram um formalismo excessivo, prejudicando a competitividade, impedindo a contratação da proposta mais vantajosa e gerando danos ao erário.





UNIDADE JURÍDICA

Por fim, apresentou os seguintes requerimentos:

- 1 - Que seja recebida a presente Representação de Natureza Externa; 2 - Que seja concedida a liminar para reconhecer e declarar a nulidade da decisão de inabilitação da empresa licitante, determinando a sua reabilitação como melhor classificada, habilitada e, conseqüentemente, vencedora do LOTE 05 do Pregão Eletrônico nº 0049/SES/MT/2024, procedimento licitatório administrativo Nº SES-PRO-2023/60100.
- 3 - Seja, ao final, julgada totalmente PROCEDENTE a presente representação para: 3.1 - Converter todos os efeitos da liminar em definitivos; 3.2 - Declarar NULA a decisão de inabilitação da empresa licitante, CASTELL ENGENHARIA LTDA, do LOTE 05 do Pregão Eletrônico nº 0049/SES/MT/2024, procedimento licitatório administrativo Nº SES-PRO-2023/60100;
- 3.3 - Conseqüentemente, declarar NULA a decisão habilitou e declarou a empresa JP CONSTRUÇÃO vencedora, bem como de quaisquer atos subsequentes que decorram da inabilitação irregular;
- 3.4 - Reconhecer e declarar a capacidade técnica da empresa licitante, CASTELL ENGENHARIA LTDA;
- 3.5 - Que a planilha sintética contendo o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e os descontos aplicados, apresentada neste ato pela Castell Engenharia Ltda., seja recebida e reconhecida como suficiente para declarar superada a eventual ausência apontada no momento da inabilitação. Tal medida é imprescindível para assegurar o respeito à isonomia, à competitividade e à transparência do certame, restabelecendo a igualdade de tratamento entre os licitantes.
- 3.6 - Ao final, constatada as nulidades aventadas, seja determinado a nulidade da decisão de inabilitação da empresa licitante, determinando a sua reabilitação como melhor classificada, habilitada e, conseqüentemente, vencedora do LOTE 05 do Pregão Eletrônico nº 0049/SES/MT/2024, procedimento licitatório administrativo Nº SES-PRO-2023/60100;
- 3.7 - Na eventualidade de entendimento contrário, que seja determinado a realização de diligência para averiguação dos atestados apresentados pela Castell Engenharia, bem como a abertura de prazo com oportunização de diligências para apresentação de planilha sintética contendo o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e os descontos aplicados, garantindo ampla defesa e contraditório, com observância aos princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo, motivação, economicidade, igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais constante no art. 5º, da Lei 14.133/2021.
- 3.8 - A declaração de nulidade de quaisquer atos subsequentes que decorram da inabilitação irregular, assegurando à Castell Engenharia sua participação regular no certame.
- 4 - Seja a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, instituição vinculada ao ESTADO DE MATO GROSSO, citada e intimada para apresentar resposta a Representação de Natureza Externa.

Diante disso, o TCE/MT determinou a notificação do Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, Sr. Anderson Henrique da Silva Martins, Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos, e do Sr. Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos, Superintendente de Aquisições e Contratos, para que, no prazo improrrogável de dois dias úteis, manifestem-se previamente acerca dos fatos, podendo, caso queiram, enviar documentos.

É o relatório necessário.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à este Gabinete competente para que, no **PRAZO MÁXIMO DE 24 (vinte e quatro) horas**, sejam os autos restituídos à UNIJUR devidamente instruídos com os documentos comprobatórios pertinentes, a fim de subsidiar o Estado em sua defesa.

Registra-se ser imprescindível que o prazo estabelecido pela UNIJUR em documento encaminhado à área competente, seja criteriosamente cumprido, com a apresentação de documentos comprobatórios.

No mais, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários, aproveitando da oportunidade para externar os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ESTHER M. S. VILA
Unidade Jurídica – SES/MT





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 217482/2024/COAQUIS/SES

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2024

Ao (À) GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE
INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: Solicitação de Informações

Sra. MAYARA GALVAO NASCIMENTO

SECRETÁRIA ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

Vimos por intermédio levar a conhecimento os pedidos feitos pela empresa Castell Engenharia LTDA, na Representação de Natureza Externa, sobre a decisão de inabilitação da mesma no Pregão Eletrônico nº 0049/SES/MT/2024, em Representação de Natureza Externa n. 194.782-6/2024.

Considerando que o objeto da Representação recai sobre assunto amplamente técnico, solicitamos seja elaborada resposta, e posteriormente devolvida esta Secretaria Adjunta para podermos encaminhar ao setor jurídico e atendendo o prazo concedido de 24 h que se encerra hoje às 17:00h.

Sendo o que temos a informar, ficamos à disposição para eventuais dúvidas que vierem a existir.

Cordialmente,

EDISON GOULART PUPPIM
NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO
SUPERINTENDENCIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Classif. documental 996



SESCIN2024217482A



**ANALISE DA PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO TÉCNICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024/SES-MT.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB DEMANDA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DORAVANTE DENOMINADA SINAPI (DESONERADA) VIGENTES, NAS EDIFICAÇÕES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO, ACRESCIDO DO BDI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2023/60100.

PARECER TÉCNICO Nº 061/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT

Prezados,

Trata-se da emissão de parecer técnico, contendo análise da proposta de preço e habilitação técnica apresentado na licitação acima mencionado, em atenção à **DECLASSIFICAÇÃO** da **CASTELL ENGENHERIA LTDA**, sob CNPJ Nº 09.516.788/0001-68, participante da concorrência acima mencionado, para o lote 05. Ainda, solicitamos a revogação do parecer **PARECER TÉCNICO Nº 049/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT**, e pareceres que remete a análise técnica da licitante em questão como **PARECER TÉCNICO Nº 053/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT** e **PARECER TÉCNICO Nº 058/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT**.

1. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS TÉCNICO

Para fins de qualificação técnico, o edital exige no subitem 11.4.7, a comprovação por meio da apresentação dos documentos listados:

1.1. pertinente ao registro ou inscrição da empresa e profissionais na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/o CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade:

EMPRESA	VALIDADE	ATENDE
CASTELL ENGENHERIA LTDA	31/03/2025	SIM (Válida)





PROFISSIONAIS	TÍTULO DO PROFISSIONAL	VÍNCULO COM A EMPRESA (TIPO)	REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL NO CREA E/OU CAU	ACEITE
Wilson da Silva Castelo Branco Junior	Engenheiro Civil	Sócio proprietário	0404691056	SIM (Válida)
Sidhartha Israel Coviello	Engenheiro Eletricista	Prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante	0407039805	SIM (Válida)
Mario Delgaron Rodrigues Domiciao	Engenheiro Eletricista	Prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante	1205723501	SIM (Válida)

1.2.O licitante deverá apresentar atestado(s) de **capacidade técnica**, na comprovação de a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente:

CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL			
COMPROVAR	CONTRATADA	CONTRATANTE	ACEITE
EXECUTOU REFORMAS EM UMA EDIFICAÇÃO DE NO MÍNIMO 4.000,00 M²	CASTELL ENGENHERIA LTDA	AEROPORTO MARECHAL RONDON	NAO (Atestado não equivalente)
EXECUTOU REFORMAS EM UMA EDIFICAÇÃO DE NO MÍNIMO 4.000,00 M²	CASTELL ENGENHERIA LTDA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	NAO (Atestado não equivalente)
EXECUTOU REFORMAS EM UMA EDIFICAÇÃO DE NO MÍNIMO 4.000,00 M²	CASTELL ENGENHERIA LTDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SIM (Desde que apresente na forma o item 12.6.3.2.11)
EXECUTOU REFORMAS EM UMA EDIFICAÇÃO DE NO MÍNIMO 4.000,00 M²	CASTELL ENGENHERIA LTDA	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11 REGIÃO	SIM (Desde que apresente na forma o item 12.6.3.2.11)

Obs.: O Atestado executado Aeroporto Marechal Rondon e Tribunal de justiça do Estado do Pará, se trata de serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva. Ainda, em análise do Atestado firmado com o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 11ª REGIÃO, referente ao Contrato n.16/2022/TRT11/DLC.SC e atestado emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que analisado na forma do item 12.6.3.2.11, será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, ambos executados no período de 2022.

CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL				
COMPROVAR	CAT	PROFISSIONAL	CONTRATANTE	ACEITE



SESCAP2024872166A





01 PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO)	35836	WILSON DA SILVA CASTELO BRANCO JUNIOR	AEROPORTO MARECHAL RONDON	NÃO (Atestado não equivalente)
01 PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO)	337191/2024	WILSON DA SILVA CASTELO BRANCO JUNIOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	NÃO (Atestado não equivalente)
01 PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO)	943317/2018	WILSON DA SILVA CASTELO BRANCO JUNIOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SIM
01 PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO)	999289/2023	WILSON DA SILVA CASTELO BRANCO JUNIOR	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11 REGIÃO	SIM (Desde que apresente na forma do item 12.6.3.2.11)
01 PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO ELETRICISTA)	939175/2017	SIDHARTHA ISRAEL COVIELLO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SIM
01 PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO)	513653/2024	MARIO DELGARON RODRIGUES DOMICIANO	EGX SERVIÇOS DE GESTÃO E ENGENHARIA LTDA	NÃO (Atestado não equivalente)

Obs.: O Atestado executado Aeroporto Marechal Rondon e Tribunal de justiça do Estado do Pará, se trata de serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva. Ainda, em análise do Atestado firmado com o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 11ª REGIÃO, referente ao Contrato n.16/2022/TRT11/DLC.SC e atestado emitido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que analisado na forma do item 12.6.3.2.11, será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, ambos executados no período de 2022.

Portando, a empresa licitante **CASTELL ENGENHERIA LTDA**, sob CNPJ Nº 09.516.788/0001-68, **COMPROVA** os requisitos estabelecidos em edital, limitados a um lote, visto que a empresa apresentou apenas um engenheiro civil em seu corpo técnico.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	ATENDE			Obs.
		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
11.4.7.3	Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade	X			
11.4.7.4.2.2	Os profissionais habilitados nas áreas de engenharia civil ou arquitetura, devidamente registrados nos respectivos Conselhos.	X			
11.4.7.4.2.4	Os profissionais habilitados nas áreas de engenharia elétrica, devidamente registrados nos respectivos Conselhos.	X			
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL					



SESCAP2024872166A





11.4.7.4.2.1	Executou reformas em uma edificação de no mínimo 4.000,00 m².	X			
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL					
11.4.7.4.2.2	01 profissionais de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto)	X			
1.4.7.4.2.4	01 profissionais de nível superior (engenheiro electricista)	X			

2. ANÁLISE DA PROPOSTA

Destacamos quanto as exigências requeridas no processo licitatório em andamento, onde a análise da proposta apresentada pela licitante foi recebida com arrimo nos critérios disposto no item 09 do edital, em que se tem as observações que seguem:

- Apresentou a planilha de composição de BDI de serviços em conformidade com o solicitado em subitem 16.6.5.2 do Anexo I – Síntese do Termo de Referência presente no Edital.
- Apresentou a planilha de composição de BDI de insumos em conformidade com o solicitado em subitem 16.6.5.2 do Anexo I – Síntese do Termo de Referência presente no Edital.
- Não apresentou planilha sintética com BDI e descontos aplicados.
- Apresentou planilha de composição unitária, no entanto, não demonstrou a aplicação de BDI. Ou seja, não demonstrou o BDI aplicado com o desconto ofertado, não atendendo ao disposto nos subitens 16.3.2.2 e 16.8 do Anexo I – Síntese do Termo de Referência presente no Edital.
- Apresentou planilha de encargos sociais.

Portanto, a empresa **CASTELL ENGENHERIA LTDA**, apresenta divergências na elaboração da proposta, onde solicitamos a possibilidade de abrir **DILIGÊNCIA** para licitante atender o disposto nesse parecer.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar ao Pregoeiro em sua tomada de decisão, em que solicitamos a possibilidade de abrir **DILIGÊNCIA** para licitante, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para apresentação das documentações complementares exigida neste parecer técnico:





- a) Apresentar planilha sintética com BDI e descontos aplicados;
- b) Apresentou planilha de composição unitária demonstrando a aplicação de BDI.

Sendo assim, retornamos o processo a esta Comissão Permanente de Licitação para análise e deliberações

Cuiabá, 27 de dezembro de 2024.

Lucas Francisco Melo Barbosa
Superintendente de Obras,
Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAAF/SES-MT

Lucas Francisco Melo Barbosa
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções
SUPO/GBSAITI/SES-MT

De acordo:

Mayara Galvão Nascimento
Matricula nº 273833
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenção
SUPO/GBSAAF/SES-MT

Mayara Galvão Nascimento
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Tecnologia da Informação
SUPO/GBSAIT/SES-MT





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO Nº 256400/2024/GBSAITI/SES

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2024

Ao (À) GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Prezados,

Trata-se do processo SES-PRO-2023/60100, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como objeto “O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (%) a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidos”;

Considerando os pedidos feitos pela empresa Castell Engenharia LTDA, na Representação de Natureza Externa, sobre a decisão de inabilitação da mesma no Pregão Eletrônico nº 0049/SES/MT/2024, em Representação de Natureza Externa n. 194.782-6/2024.

Dessa forma, em atenção à desclassificação da **CASTELL ENGENHERIA LTDA**, sob CNPJ Nº 09.516.788/0001-68, participante da concorrência acima mencionado, para o lote 05, cabe esclarecer que foi identificado a ausência da consideração descrita no edital quanto na forma o item 12.6.3.2.11, no qual anexamos o parecer técnico emitido, onde se encontra em análise o lote em questão.

Atenciosamente,

MAYARA GALVAO NASCIMENTO
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

Classif. documental 996



SESDS2024256400A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CI Nº 217834/2024/COAQUIS/SES

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2024

Assunto: Encaminhamento de Informações.

Sra. ESTHER M. S. VILA

Unidade Jurídica –SES/MT

Em atenção ao MEMORANDO INTERNO N. 2126/2024/UNIDADEJURIDICA/GBSES/EV, que solicita documentos temos a informar que conforme PARECER TÉCNICO Nº 061/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, e pela equipe de pregão foi aberta diligência – conforme e-mail em anexo – para apresentação das documentações complementares exigida no parecer, a saber:

- a) Apresentar planilha sintética com BDI e descontos aplicados;
- b) Apresentou planilha de composição unitária demonstrando a aplicação de BDI.

Assim como foram revogados os documentos: PARECER TÉCNICO Nº 049/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT, e pareceres que remete a análise técnica da licitante em questão como PARECER TÉCNICO Nº 053/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT e PARECER TÉCNICO Nº 058/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT.

Sendo o que temos a informar do material obtido da área técnica, ficamos a disposição para sanar outras dúvidas que porventura existirem.

Atenciosamente,

EDISON GOULART PUPPIM
NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO
SUPERINTENDENCIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA DE AQUISICOES E CONTRATOS

Classif. documental	996
---------------------	-----



SESCIN2024217834A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS



Assinado com senha por EDISON GOULART PUPPIM - 27/12/2024 às 15:21:45, WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS - 27/12/2024 às 15:22:16 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 23562769-3738 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23562769-3738>



NOVA DILIGÊNCIA - PE 049/2024 - LOTE 05 - CASTELL ENGENHARIA LTDA

1 mensagem

Pregão da SES <pregao02@ses.mt.gov.br>

27 de dezembro de 2024 às 14:25

Para: Taiane Pacheco <contratos@castellengenharia.eng.br>

Cc: Superintendência de Obras Reformas e Manutenções <supo@ses.mt.gov.br>, Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos <wesleybastos@ses.mt.gov.br>, Anderson Henrique da Silva Martins <andersonmartins@ses.mt.gov.br>

Prezada, boa tarde!

Segue em anexo novo parecer técnico referente a análise da proposta de preço e habilitação técnica da empresa CASTELL ENGENHARIA LTDA no lote 05 do Pregão eletrônico nº 049/2024/SES-MT e a necessidade de nova diligência a ser cumprida pela licitante.

Deste modo, solicita a apresentação da planilha sintética com BDI e descontos aplicados e a planilha de composição unitária demonstrando a aplicação de BDI no **prazo de 24 horas**, ou seja, até as 15hrs (Horário de Cuiabá) do dia 30/12/2024.

Atenciosamente,Thaíssa **Barros**

Equipe de Apoio ao Pregão

Ideuzete Maria da Silva Albuquerque Tercis

Pregoeira Oficial - SES

Pregoeiros Oficiais SES/MT

(65) 3613-5456

pregao@ses.mt.gov.br

 CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n
CEP: 78049-005 | Cuiabá - MT**Coordenadoria de Aquisições.** (65) 3613-5410
Superintendência de Aquisições e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Seo Fiote, S/N (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02) Bloco 05

Centro Político Administrativo

78049-902, Cuiabá-MT

**061 - Parecer Técnico nº 061.2024 - P.E. 49.2024 - Engenharia - Castell - Lote 05.pdf**
675K

Autenticado com senha por EDISON GOULART PUPPIM - NIVEL SUPERIOR ADMINISTRATIVO / SUAC - 27/12/2024 às 15:23:44.

Documento Nº: 23562889-5245 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23562889-5245>

SESCAP2024872368A



UNIDADE JURÍDICA

OFÍCIO N. 0140/2024/UNIDADE JURÍDICA/GBSES/EV

Cuiabá/MT, 27 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
GUILHERME ANTONIO MALUF
Conselheiro
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Processo Sigadoc: SES-PRO-2024/101881

Ref.: Ofício n.º 992, 993 e 994/2024/GC/GAM – RNE n.º 194.782-6/2024.

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO PRÉVIA - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/SES/MT/2024.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, em atenção aos ofícios em epígrafe, oriundos do Gabinete do Conselheiro Guilherme Antonio Maluf – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o qual intima a Secretaria de Estado de Saúde para apresentar manifestação prévia acerca dos fatos apontados na denúncia. Dessa forma, com fulcro no art. 104, *caput* do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, servimo-nos do presente para apresentar:

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA

em face da Representação de Natureza Externa aportada no TCE/MT, que versa sobre suposta irregularidade no Edital de Pregão Eletrônico n.º 0049/SES/MT/2024.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Consta dos autos que a notificação encaminhada através dos Ofícios n.º 992, 993 e 994/2024/GC/GAM, para manifestação quanto aos fatos em comento foi recebida por esta Secretaria de Estado de Saúde na data de 26 de dezembro de 2024, para que apresentasse manifestação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Desta feita, considerando que na contagem exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento, conforme dispõe artigo 122, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso, tem-se que o prazo irá findar em **30/12/2024**, portanto, tempestiva a presente manifestação.

2. DAS ALEGAÇÕES DA REPRESENTANTE.

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE), com pedido de tutela provisória de urgência, proposta pela empresa Castell Engenharia LTDA., representada pelo Sr. Wilson da Silva Castelo, por intermédio de sua advogada, em desfavor da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, cujo teor relata possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n.º 0049/SES/MT/2024, Processo Administrativo n.º SES-PRO-2023/60100.

O objeto do certame é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestar serviços de engenharia, com maior percentual de desconto a ser aplicado na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI (desonerada) vigentes, nas edificações das unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, acrescido do BDI, com valor total estimado em R\$ 178.994.584,85 (cento e setenta e oito milhões novecentos e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

A Representante afirmou ter sido inabilitada de forma ilegal e arbitrária do certame, mesmo tendo apresentado a proposta mais vantajosa economicamente. Ainda de acordo com a Representante, a inabilitação se baseou em um parecer técnico que apontou supostas falhas na comprovação de qualificação técnica, especificamente quanto à experiência em projetos de grande porte e complexidade.





UNIDADE JURÍDICA

Argumentou que apresentou toda a documentação exigida, incluindo atestados que comprovam a experiência em obras com metragem superior à mínima exigida (4.000 m²).

Além disso, a Representante contestou o conceito de “menor complexidade” utilizado pela administração para justificar a inabilitação, alegando que tal critério não estava previsto no Edital e que os atestados comprovaram a experiência em contratos robustos e de grande porte.

Além do mais, apontou que a Representada abriu prazo para diligências e complementação de documentos para outras licitantes, incluindo a empresa declarada vencedora, enquanto a Representante não teve a mesma oportunidade, ferindo o princípio da isonomia.

Assim, argumentou que a inabilitação com base em critério subjetivo e a ausência de diligência configuraram um formalismo excessivo, prejudicando a competitividade, impedindo a contratação da proposta mais vantajosa e gerando danos ao erário.

Por fim, o denunciante apresentou os seguintes requerimentos:

1 - Que seja recebida a presente Representação de Natureza Externa; 2 - Que seja concedida a liminar para reconhecer e declarar a nulidade da decisão de inabilitação da empresa licitante, determinando a sua reabilitação como melhor classificada, habilitada e, conseqüentemente, vencedora do LOTE 05 do Pregão Eletrônico nº 0049/SES/MT/2024, procedimento licitatório administrativo Nº SES-PRO-2023/60100.

3 - Seja, ao final, julgada totalmente PROCEDENTE a presente representação para: 3.1 – Converter todos os efeitos da liminar em definitivos; 3.2 - Declarar NULA a decisão de inabilitação da empresa licitante, CASTELL ENGENHARIA LTDA, do LOTE 05 do Pregão Eletrônico nº 0049/SES/MT/2024, procedimento licitatório administrativo Nº SES-PRO-2023/60100;

3.3 – Conseqüentemente, declarar NULA a decisão habilitou e declarou a empresa JP CONSTRUÇÃO vencedora, bem como de quaisquer atos subsequentes que decorram da inabilitação irregular;

3.4 – Reconhecer e declarar a capacidade técnica da empresa licitante, CASTELL ENGENHARIA LTDA;

3.5 - Que a planilha sintética contendo o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e os descontos aplicados, apresentada neste ato pela Castell Engenharia Ltda., seja recebida e reconhecida como suficiente para declarar superada a eventual ausência apontada no momento da inabilitação. Tal medida é imprescindível para assegurar o respeito à isonomia, à competitividade e à transparência do certame, restabelecendo a igualdade de tratamento entre os licitantes.

3.6 - Ao final, constatada as nulidades aventadas, seja determinado a nulidade da decisão de inabilitação da empresa licitante, determinando a sua reabilitação como melhor classificada, habilitada e, conseqüentemente, vencedora do LOTE 05 do Pregão Eletrônico nº 0049/SES/MT/2024, procedimento licitatório administrativo Nº SES-PRO-2023/60100;

3.7 – Na eventualidade de entendimento contrário, que seja determinado a realização de diligência para averiguação dos atestados apresentados pela Castell Engenharia, bem como a abertura de prazo com oportunização de diligências para apresentação de planilha sintética contendo o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e os descontos aplicados, garantindo ampla defesa e contraditório, com observância aos princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo, motivação, economicidade, igualdade, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais constante no art. 5º, da Lei 14.133/2021.

3.8 - A declaração de nulidade de quaisquer atos subsequentes que decorram da inabilitação irregular, assegurando à Castell Engenharia sua participação regular no certame.

4 – Seja a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, instituição vinculada ao ESTADO DE MATO GROSSO, citada e intimada para apresentar resposta a Representação de Natureza Externa.

Diante disso, o TCE/MT determinou a notificação do Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, Sr. Anderson Henrique da Silva Martins, Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos, e do Sr. Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos, Superintendente de Aquisições e Contratos, para que, no prazo improrrogável de dois dias úteis, manifestem-se previamente acerca dos fatos, podendo, caso queiram, enviar documentos.

É o relato do necessário!





UNIDADE JURÍDICA

3. DO MÉRITO

Em resposta à intimação do D. TCE/MT, a Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos encaminhou a CI N° 217834/2024/COAQUIS/SES onde informam que na data de hoje (27/12/2024) foi expedido novo parecer (PARECER TÉCNICO N° 061/2024/SUPO/GBSAITI/SES-MT) pela equipe técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções juntamente com a equipe de pregão em que **concluíram pela abertura de diligência** para a licitante **Castell Engenharia Ltda** para apresentação das seguintes documentações complementares:

- Apresentar planilha sintética com BDI e descontos aplicados;
- Apresentar planilha de composição unitária demonstrando a aplicação de BDI.

A nova diligência foi solicitada por e-mail, conforme comprovam abaixo:

The screenshot shows an email from 'Pregão da SES' with the subject 'NOVA DILIGÊNCIA - PE 049/2024 - LOTE 05 - CASTELL ENGENHARIA LTDA'. The sender is 'Pregão da SES' and the recipient is 'Taiane Pacheco'. The email content includes a greeting, a reference to a technical opinion, and a request for a BDI planilha. The signature is 'Thaíssa Barros' from the 'Equipe de Apoio ao Pregão'.

4. DOS PEDIDOS

Ante as razões acima alinhavadas, **REQUER-SE**

a) O recebimento da presente manifestação, com o acolhimento integral da fundamentação ora exposta e conseqüentemente o indeferimento da Denúncia.

b) Que caso Vossa Excelência entenda pela continuidade do procedimento em epígrafe, que seja expedida Intimação da Secretaria de Estado de Saúde para apresentação das Alegações de Defesa, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

No mais, encaminhamos o presente com a solicitação supramencionada, permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários e/ou complemento de informações, aproveitando da oportunidade para externar os protestos de elevada estima e consideração.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



UNIDADE JURÍDICA

Respeitosamente,

WESLEY JEAN NUNES DA CUNHA BASTOS
Superintendente de Aquisições e Contratos – SUAC - GBSAAC – SES/MT

ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MARTINS
Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos – GBSAAC – SES/MT

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde – SES/MT



SESDIC2024115979A